

LEI MUNICIPAL Nº 262

de 22 de fevereiro de 2006.

Altera, em caráter temporário e por excepcional necessidade, o valor da gratificação mensal de que trata o art. 31, *caput*, da Lei Municipal nº 144, de 18 de dezembro de 2003, e estabelece a concessão de diárias aos Conselheiros Tutelares.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação mensal de que trata a Lei Municipal nº 144/2003, art. 31, *caput*, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar passa a ser, por prazo definido, de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo reajustada na mesma data e percentual atribuído aos servidores municipais.

Parágrafo Único. A gratificação concedida na forma definida no *caput* deste artigo vigorará até 30 de dezembro de 2007, quando finda a Gestão 2004/2007, ou antes se suprida a excepcionalidade hoje verificada na composição do Conselho Tutelar, que conta com 03 (três) membros, inexistindo outros titulares ou suplentes.

Art. 2º. Os membros do Conselho Tutelar farão jus à diária quando se ausentarem do Município a serviço, na forma e valores definidos na Lei Municipal nº 81, de 06 de junho de 2002, para os Membros de Conselho Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AMANDA MILANI
Secretária Municipal da Administração e Fazenda